



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Major Olimpio)**

Prevê o perdimento do imóvel denominado “Sítio de Atibaia”, e bens ilícitos decorrentes de processos criminais de corrupção em favor da União para ser instituído no local o Museu Nacional de Combate à Corrupção e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre perdimento em favor da União do imóvel denominado “Sítio de Atibaia”, objeto de processo criminal de corrupção da chamada “Operação Lava Jato”, com o fim de ser constituído o Museu Nacional de Combate à Corrupção e dá outras providências.

Art. 2º É criado o Museu Nacional de Combate à Corrupção, com sede no denominado “Sítio de Atibaia” que se constitui, oficialmente, do Sítio Santa Bárbara e do Sítio Denise, registrados no cartório de imóveis da comarca sob os números 19.720 e 55.422, situados no bairro Itapetinga, no município de Atibaia, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As despesas orçamentárias decorrentes da criação e manutenção do Museu Nacional de Combate à Corrupção correrão por conta da dotação orçamentária própria do Ministério da Cultura.

Art. 3º Os bens ilícitos decorrentes de processos criminais de corrupção, em que houver o perdimento em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderão integrar o acervo do Museu Nacional de Combate à Corrupção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está vivendo um momento impar de combate ao crime, em especial com a operação lava jato, que está levando políticos e empresários para a prisão na maior história de corrupção que o País já enfrentou.

O desejo de todo homem de bem é ver a justiça ser feita com a responsabilização dos corruptos e que a punição seja utilizada como exemplo para as demais pessoas, para que tenham a certeza de que o crime não compensa.

Dessa forma, fundamental é que utilizemos, a exemplo de outros países, símbolos e relatos históricos de leis, sistemas penais, e combates ao crime, como forma de agregação cultural da história da nação, em seu processo de evolução e combate à criminalidade.

Como exemplos, podemos citar:

- Museu Medieval do Crime, Rothenburg, Alemanha;
- Mob Museum, Las Vegas, EUA;
- Eastern State Penitentiary, Filadélfia , Pensilvânia, EUA;
- National Museum of Crime & Punishment, Washington, D.C., EUA.

Dentre outros, que pelos mais diversos motivos, e por diversas óticas, eternizam momentos marcantes de fundamental importância para a história do País.

Nesse contexto, é notório que o “Sítio de Atibaia”, objeto de processo criminal em andamento, atribuído ao já condenado e preso ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é um dos símbolos do momento em que o Brasil vive de combate à corrupção, que alcançou uma pessoa que ocupou o mais alto cargo da nação.

Tendo em vista, que, conforme Laudo nº 0392/2016 – SETEC/SR/DPF/PR, o Laudo Pericial Criminal Federal no referido sítio, algumas benfeitorias encontrarem-se dispostas no Sítio Santa Bárbara, área da matrícula 19.720, tais como o gerador e o controle do sistema de pânico, essas instalações são utilizadas para usufruto de todo o Sítio, especialmente para as benfeitorias edificadas no Sítio Denise, matrícula 55.422. Tais constatações, associadas à disposição das construções e benfeitorias em toda área, evidenciam que ambas as matrículas funcionam como um único imóvel. O “Sítio de Atibaia”.

A legislação penal brasileira, bem como a lei contra atos de improbidade, traz a previsão do perdimento dos bens ou valores decorrentes de atividades ilícitas, e o momento vivido no Brasil é um divisor de águas para a consolidação do Estado de Direito.

Assim, temos a certeza que os nobres pares desta Casa poderão aperfeiçoar esta proposição e ao final ser aprovada como o registro de um marco de mudanças no rumo do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

**Major Olimpio
Deputado Federal
PSL/SP**